



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Gestão Administrativa e Governança

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta os critérios para distribuição dos Encargos Docentes do pessoal do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 17^a Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Presidência da República, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Presidência da República, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, da Presidência da República, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 2 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, com as devidas alterações da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Presidência da República, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014 - 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFOB nº 013, de 09 de dezembro de 2021, que trata do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB;

CONSIDERANDO a Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 001, de 27 de agosto de 2020, da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 005, de 03 de dezembro de 2021, da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB nº 002, de 22 de abril de 2021, da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária na Universidade Federal do Oeste da Bahia, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os critérios para distribuição dos Encargos Docentes do pessoal do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 2º Para efeito e aplicação desta resolução, as atividades do magistério superior compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades ofertados, compreendendo:

- I - aulas; e
- II - demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§1º São consideradas aulas de graduação e pós-graduação, **stricto e lato sensu**, as aulas ministradas nas modalidades Presencial e/ou Educação à Distância - EaD, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo Conselho Universitário, nos limites e condições estabelecidas pela legislação específica.

§2º São consideradas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão:

I - atividades em cursos de formação complementar devidamente registrados na instituição e planejamento de aulas;

II - atividades de orientação de estudantes da graduação e pós-graduação, **stricto e lato sensu**, em programas institucionais, estágio obrigatório, orientação acadêmica, bem como de estudantes em seus trabalhos de conclusão de curso;

III - atividades de pesquisa, relacionadas a projetos de pesquisa aprovados e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB;

IV - participação em bancas examinadoras de projetos ou trabalhos de conclusão de curso, de qualificação de pós-graduação, de dissertações, de teses e de concursos públicos e processos seletivos para contratação de docentes por tempo determinado;

V - atividades de extensão à comunidade, conforme definido pela legislação em vigor e cadastradas pelas instâncias competentes da UFOB;

VI - exercício de atividades inerentes à gestão institucional;

VII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFOB ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

VIII - demais atividades de gestão no âmbito da UFOB, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º A distribuição dos encargos didáticos compete à Coordenadoria de Ensino em articulação com as Coordenações de Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-graduação, conforme Regimento Geral da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 4º Aos docentes, independentemente do regime de trabalho, deverão ser atribuídos encargos mínimos de 08 (oito) horas semanais, conforme definição estabelecida no §1º do Art. 2º desta resolução.

§1º A carga horária descrita no **caput** deste artigo refere-se à definição de horas (60 minutos).

§2º Os encargos de aula na graduação devem corresponder a, pelo menos, 08 (oito) horas semanais, ressalvados os casos previstos nesta resolução.

§3º A carga horária destinada ao planejamento de atividades de ensino deverá ser computada até a quantidade de horas ministradas pelo docente semanalmente.

Art. 5º Os componentes curriculares ministrados por um único docente terão a carga horária computada como encargo de atividade docente para o mesmo.

Parágrafo único. Os componentes curriculares ministrados por mais de um docente terão a carga horária dividida entre eles, de acordo com o planejamento acadêmico, não podendo o somatório dos encargos docentes ser maior do que o total de carga horária do componente curricular.

Art. 6º Para os componentes curriculares do Estágio Obrigatório o cômputo será feito da seguinte forma:

I - nos cursos de bacharelado ao Docente Orientador de Estágio Obrigatório/Internato cujo componente esteja cadastrado como atividade será atribuído o valor de 0,5 (cinco décimos) hora semanal por cada estudante sob sua orientação; e

II - nos cursos de Licenciatura ao Docente Orientador de Estágio Obrigatório, serão computadas 04 (quatro) horas semanais por turma cadastrada.

Art. 7º Para as atividades curriculares do Estágio Não Obrigatório será atribuído ao docente orientador o cômputo de 0,5 (cinco décimos) hora semanal por estudante orientado.

Art. 8º Será computado para o Docente Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso o valor de 1 (uma) hora semanal para cada orientação de trabalho cadastrada em colegiado por semestre, sendo limitada ao máximo de 10 (dez) horas semanais, independentemente do número de orientandos.

Art. 9º Será computado para o Docente Orientador de dissertação e tese o valor de 2 (duas) horas semanais para cada orientação de estudante cadastrada em colegiado por semestre, sendo limitada ao máximo de 10 (dez) horas semanais, independentemente do número de orientandos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 10. Os docentes, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva, deverão desenvolver os encargos mínimos de 4 (quatro) horas semanais em atividade(s) de pesquisa, cadastrada(s) no Órgão de Gestão de Pesquisa e com vigência(s) válida(s).

Art. 11. Os docentes, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva, deverão desenvolver os encargos mínimos de 4 (quatro) horas semanais em ação(ões) de extensão, cadastrada(s) no Órgão de Gestão de Extensão e com vigência(s) válida(s).

Art. 12. Será computado ao docente participante de Programa(s) de Ensino (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, Residência Pedagógica, Programa de Educação Tutorial - PET) vigente(s) e cadastrado(s) no Órgão de Gestão de Ensino, a carga horária semanal de até 10 (dez) horas.

§1º Especificamente para os projetos de ensino vinculados ao Programa de Monitoria de Ensino da UFOB, será computado ao docente coordenador a carga horária semanal de 2 (duas) horas semanais por projeto, sendo limitada à computação de carga horária, máximo de 8 (oito) horas semanais, independentemente da quantidade de projetos em vigor.

§2º Será computada a carga horária de 0,1 (um décimo) hora para o docente vinculado ao Programa de Orientação Acadêmica por estudante cadastrado.

Art. 13. Aos docentes ocupantes dos cargos definidos abaixo ficarão flexibilizadas as exigências de encargos mínimos previstas nos Arts. 10 e 11 desta resolução:

- I - Reitor(a);
- II - Vice-Reitor(a);
- III - Pró-Reitor(a);
- IV - Diretor(a) de **Campus**;
- V - Diretor(a) de Centro;
- VI - Superintendente Administrativo(a) de **Campus**;
- VII - Coordenador(a) de Ensino; e
- VIII - Coordenador(a) de Colegiado de Curso de Graduação e de Pós-graduação.

Art. 14. Aos docentes ocupantes de cargos de Reitor(a), Vice-reitor(a); Pró-reitor(a); Diretor(a) de **Campus**; Diretor(a) de Centro; Superintendente Administrativo(a) de **Campus** poderá ser computado o encargo de atividades administrativas de até 40 (quarenta) horas semanais.

Paragrafo único. A alocação desta carga horária não gera obrigatoriedade de contratação de pessoal por tempo determinado, salvo se atendidos os requisitos previstos em Lei.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 15. Aos Docentes ocupantes de cargo de Vice-diretor(a), Assessor(a) da Reitoria, Coordenador(a) de Curso de Graduação e de Pós-graduação, Coordenador(a) vinculado(a) à Pró-reitoria, Coordenador(a) de Ensino, Gestor(a) do Núcleo de Pesquisa e Extensão, Coordenador(a) de Serviços de Saúde, Coordenador(a) de Internato e Residência, Diretor(a)/Coordenador(a) de Hospital Universitário e/ou Veterinário, outros Cargos Comissionados (CD-0003 e CD-0004), poderão ser computados os encargos de atividades administrativas de até 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Para os ocupantes das funções de Vice-coordenador(a) de Curso de Graduação e de Pós-graduação, bem como de Assistente de Direção e Reitoria poderá ser computado o encargo de até 10 (dez) horas semanais.

Art. 16. Ao representante de categoria em comissões e comitês, órgãos colegiados e representação externa será contabilizado:

I - o encargo de 2 (duas) horas semanais por atuação em representação de órgãos colegiados, tais como Conselho Diretor, Colegiado de Curso, Conselho Universitário e suas Câmaras;

II - o encargo de 1 (uma) hora semanal por participação como membro de Núcleo Docente Estruturante;

III - o encargo de até 4 (quatro) horas semanais por participação como membro de comissão permanente ou comitê gestor designado em portaria de reitoria;

IV - o encargo de até 2 (duas) horas semanais por participação como membro de comissão designada em portaria por outros órgãos da UFOB; e

V - o encargo de 1 (uma) hora semanal por Representação externa à UFOB com portaria da Reitoria.

Art. 17. No cumprimento de seu respectivo regime de trabalho, o docente apresentará, semestralmente, o Plano Individual Docente - PID, compreendendo o conjunto de atividades a serem desenvolvidas no período.

Parágrafo único. O PID deverá ser entregue à Chefia Imediata, em até 15 (quinze) dias corridos do início de cada semestre letivo.

Art. 18. As atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional exercidas pelos docentes deverão ser discriminadas e comprovadas anualmente em formulário próprio denominado Relatório Individual de Trabalho - RIT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parágrafo único. O RIT deverá ser entregue à Chefia Imediata em até 60 (sessenta) dias corridos do ano subsequente, independentemente do número de semestres letivos realizados no ano base.

Art. 19. É competência da Direção de Centro Multidisciplinar, conforme Regimento Geral, notificar o docente em até 10 (dez) dias corridos após o descumprimento dos prazos em relação ao PID e RIT.

§1º Após a notificação, o docente terá até 10 (dez) dias corridos para respondê-la.

§2º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a direção deve encaminhar o processo para o órgão de correição.

Art 20. É competência da Direção de Centro Multidisciplinar, conforme Regimento Geral, a avaliação do PID, respeitando o seguinte trâmite:

§1º A análise e homologação deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o início do semestre letivo.

§2º Em caso de descumprimento da carga horária referente ao regime de trabalho do docente conforme esta normativa, a direção deverá notificar o docente, dando prazo de até 10 (dez) dias corridos para realização de adequações no PID.

§3º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no segundo parágrafo, a direção deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da carga horária do regime de trabalho.

Art. 21. É competência da Direção de Centro Multidisciplinar a avaliação do RIT, conforme Regimento Geral, e respeitando o seguinte trâmite:

§1º A análise e homologação deverão ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos do ano subsequente.

§2º Em caso de descumprimento da carga horária referente ao regime de trabalho do docente e conforme este normativo, a direção deverá notificar o docente, dando prazo de até 10 (dez) dias corridos para encaminhamento de justificativas.

§3º Em caso de descumprimento da carga horária referente ao regime de trabalho do docente e conforme este normativo, por 2 (dois) anos consecutivos, a direção de centro deverá encaminhar o processo para o órgão de correição.

Art. 22. As normas dessa resolução não se aplicam aos docentes por tempo determinado, temporários ou visitantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 19 de dezembro de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

LERIANE SILVA CARDOZO
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa
e Governança

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário